



**GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI ORDINÁRIA Nº. 1.481 DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.**

**Autoriza o rateio com profissionais do Magistério dos recursos recebidos da União em decorrência de ação ajuizada para repasse das diferenças relacionadas à complementação do Fundo de Manutenção e de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) e adota outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO-CE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo do Município de Farias Brito autorizado a conceder de abono pecuniário aos profissionais do Magistério dos recursos recebidos da União em decorrência de ação ajuizada para repasse das diferenças relacionadas à complementação do Fundo de Manutenção e de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef).

**§ 1º** o lapso de tempo entre a homologação de acordo judicial e o pagamento do abono não poderá exceder a 60 (sessenta dias).

**§ 2º** Em decorrência da utilização vinculada à Educação, fica vedado o pagamento de honorários advocatícios, inclusive na hipótese celebrado para propositura e acompanhamento da ação judicial, com os recursos do precatório do antigo FUNDEF, ressalvadas decisões judiciais em contrário, transitadas em julgado.



**GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

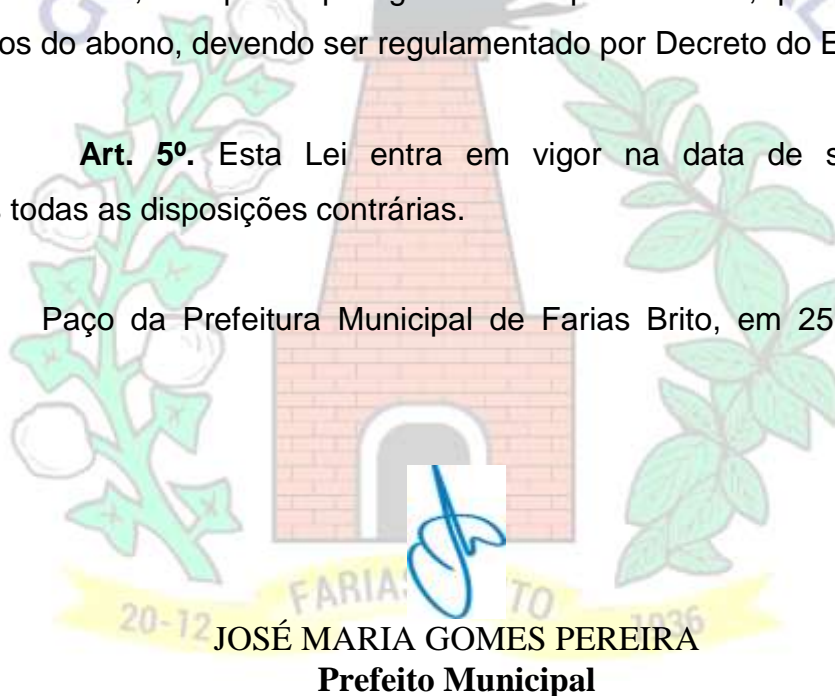
**Art. 2º.** Serão beneficiados com o rateio dos valores equivalente a 60% (sessenta por cento) do precatório do antigo FUNDEF todos os profissionais do magistério, inclusive os herdeiros, aposentados e afastados do serviço público.

**Art. 3º.** O valor do abono devido a cada profissional será calculado proporcionalmente ao tempo de serviço, jornada de trabalho e titularidade

**Art. 4º.** Após a homologação do acordo judicial será constituída uma Comissão Paritária, composta por gestores e profissionais, para definição dos beneficiários do abono, devendo ser regulamentado por Decreto do Executivo.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 25 de outubro de 2019.



**JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA**  
**Prefeito Municipal**